



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 017/97

*Autoriza a celebração de convênio com o IPSEMG,
e dá outras providências.*

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1.986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em caráter excepcional à 01 de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Setembro de 1.997.

*João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva
Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*